Processo nº 025/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 025/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 590, do Vereador Aldo Clemente, conforme mensagem nº 025/2024.". **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 025/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 590, do Vereador Aldo Clemente, conforme mensagem nº 025/2024.".

Por força do art. 62, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Através de Certidão colacionada aos autos (fls. 14/15), o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

O projeto vetado foi a Emenda n.º 590, de autoria do Vereador Aldo Clemente, cujo objeto consiste na retirada de 1,5 milhão da Ação 2130 - Implementação das Ações do Plano Municipal de Cultura (FUNCARTE) e insere na Ação 1647 - Implementação dos Centros de Atendimento ao Turista (SETUR).

Nas razões do veto, o Poder Executivo assegura que a implementação de centros de atendimento turístico já possuem recursos financeiros suficientes para sua concretização, sendo desnecessária a ampliação de suas receitas.

Ademais, afirma que retirar recursos da Ação 2130 prejudicaria e inviabilizaria os trabalhos desenvolvidos pela FUNCARTE, gerando prejuízos sérios para a arte e cultura natalense.

Acerca do instituto do veto, a Lei Orgânica do Município do Natal dispõe que existe a possibilidade de vetar um projeto, total ou parcialmente, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, *in verbis:*

> Art. 43 Concluída votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.
> **§ 1º Considerando o projeto, total** ou parcialmente, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato. (grifei)

Em análise da matéria, é possível averiguar que o projeto enquadra-se na hipótese de contrariedade ao interesse público. O veto por interesse público, ou por inconveniência, tem servido para adequar a produção legislativa ao programa de governo proposto pelo Executivo.

Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 025/2024, vislumbra-se a necessidade da manutenção do veto, dada a contrariedade ao interesse público.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela manutenção do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA MANUTENÇÃO DO VETO** relativo ao Processo n.º 025/2024.

Natal, 10 de junho de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT